

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos injetáveis e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Martins/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Und.	Qnt	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOL INJ CT CAMA AMP VD TRANS X 1 ML	FRASCO	60,00	21,07	1.264,20
2	ACETATO DE CLOSTEBOL+NEOMICINA 5MG/G+5MG/G - 30G	AMPOLAS	1.000,00	34,32	34.320,00
3	ACICLOVIR 50 MG/G CREME - 10G	AMPOLAS	2.000,00	4,20	8.400,00
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 5ML	AMPOLAS	1.000,00	31,90	31.900,00
5	ADENOSINA INJETÁVEL 6 MG/ML injetável (solução) 6 mg/2 mL Intravenosa	AMPOLAS	1.000,00	11,02	11.020,00
6	ADRENALINA 1 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	1,41	282,00
7	ÁGUA BI DESTILADA AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	200,00	0,35	70,00
8	ÁLCOOL ETÍLICO 99%	AMPOLAS	100,00	7,94	794,00
9	AMICACINA 250 MG/ML - 2,0 ML INJETÁVEL	CAIXA	30,00	6,25	187,50
10	AMICACINA 500 MG - 2,0 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	100,00	5,74	574,00
11	AMINOFILINA 240 MG/ML - 10 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	5.000,00	3,98	19.900,00
12	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL 3,0ML	CAIXA	100,00	3,00	300,00
13	AMOXICILINA 500MG - COM 15 CAPSULAS	AMPOLAS	1.000,00	7,76	7.760,00
14	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	AMPOLAS	50,00	4,91	245,50
15	AMPICILINA 500 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	6.000,00	5,52	33.120,00
16	ANFOTERICINA B (COMPLEXO LIPÍDICO) 5 MG/ML	AMPOLAS	1.000,00	32,00	32.000,00
17	ATROPINA 0,25 MG/ML - 1 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	500,00	1,00	500,00
18	BENZETACIL DE 1.200.000UI	FRASCO	5.000,00	7,60	38.000,00
19	BENZETACIL DE 600.000UI	FRASCO	5.000,00	6,35	31.750,00
20	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%/10ML INJETÁVEL	AMPOLAS	100,00	1,18	118,00
21	BROMETO IPRATROPIO 20 MG GOTAS	FRASCO	100,00	1,17	117,00
22	BROMIDRATO DE FENOTEROL GS 100MCG	FRASCO	100,00	26,14	2.614,00
23	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5 MG/ML - COM 5 AMPOLAS DE 2 ML	UNIDADE	1.000,00	2,00	2.000,00
24	BUSCOPAN INJETÁVEL 20 MG COM 5 AMPOLAS DE 1 ML	AMPOLAS	1.000,00	8,20	8.200,00
25	BUSCOPAN 5 ML - INJETÁVEL	AMPOLAS	5.000,00	1,00	5.000,00
26	BUSCOPAN COMPOSTO - INJETÁVEL	AMPOLAS	5.000,00	1,00	5.000,00
27	CEDILANIDE 0,4MG/2ML - 2ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	2,47	2.470,00
28	CEFAZOLINA SÓDICA 1 G PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 25 AMPOLAS	AMPOLAS	500,00	166,83	83.415,00
29	CEFTAZIDIMA 1000 MG PÓ SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 20 AMPOLAS	CAIXA	10,00	364,75	3.647,50
30	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1 G INJETÁVEL	AMPOLAS	15.000,00	4,24	63.600,00
31	CETOPROFENO IM 50MG SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLAS	300,00	1,01	303,00
32	CIMETIDINA 200 MG	AMPOLAS	1.000,00	2,00	2.000,00
33	CIPRO 400 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	31,50	31.500,00
34	CLINDAMICINA 150MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	4,56	4.560,00
35	CLORANFENICOL 1G - INJETÁVEL	AMPOLAS	300,00	3,67	1.101,00
36	CLORETO DE POTÁSSIO 10%	AMPOLAS	500,00	1,14	570,00
37	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	100,00	1,00	100,00
38	CLORETO DE SÓDIO 10%	AMPOLAS	500,00	0,88	440,00
39	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMPOLAS	500,00	0,87	435,00
40	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	6,00	1.200,00

41	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG 10 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	5,06	1.012,00
42	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLAS	20.000,00	0,95	19.000,00
43	CREME DE BARREIRA	BISNAGAS	100,00	26,22	2.622,00
44	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 CM	UNIDADE	100,00	5,00	500,00
45	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 CM	UNIDADE	100,00	16,94	1.694,00
46	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1) POMADA OFTÁLMICA 3,5 G	TUBO	20,00	2,18	43,60
47	DEXAMETASONA 1MG/G CREME COM 10G	TUBO	100,00	2,11	211,00
48	DEXAMETASONA DE 2 MG/ML INJETÁVEL, COM 2 AMPOLAS	UNIDADE	13.000,00	1,03	13.390,00
49	DEXAMETASONA DE 4 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	20.000,00	1,03	20.600,00
50	DIAZEPAN 10 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	5.500,00	1,00	5.500,00
51	DICLOFENACO 75 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	15.000,00	1,07	16.050,00
52	DIPIRONA 1G INJETÁVEL	AMPOLAS	3.000,00	1,00	3.000,00
53	DIPIRONA 500 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	10.000,00	1,00	10.000,00
54	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML	AMPOLAS	500,00	3,36	1.680,00
55	DIPROSPAN 5/2 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	500,00	48,15	24.075,00
56	DRAMIN B6 DL INJETÁVEL 3MG/ML CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	50,00	904,63	45.231,50
57	EFORTIL 10MG INJETÁVEL 2ML	AMPOLAS	100,00	11,46	1.146,00
58	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML	AMPOLAS	200,00	17,02	3.404,00
59	EPINEFRINA 1 MG/ML - 1 ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	1,26	1.260,00
60	FENITOÍNA 50MG AMPOLAS	UNIDADE	300,00	4,33	1.299,00
61	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG	AMPOLAS	300,00	3,29	987,00
62	FENTANIL 5 ML	AMPOLAS	100,00	2,44	244,00
63	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML COM 2 AMPOLAS	UNIDADE	200,00	1,08	216,00
64	FUROSEMIDA 20MG/2ML - INJETÁVEL COM DUAS AMPOLAS	CAIXA	2.000,00	2,07	4.140,00
65	GENTAMICINA 80 MG/ML - INJETÁVEL	AMPOLAS	2.500,00	2,32	5.800,00
66	GENTAMICINA DE 40 MG/ML - INJETÁVEL COM 2 AMPOLAS	UNIDADE	2.000,00	1,32	2.640,00
67	GLICOSE 25% 10ML - INJETÁVEL	AMPOLAS	500,00	0,77	385,00
68	GLICOSE 50% 10 ML - INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000,00	0,84	1.680,00
69	HALOPERIDOL 5 MG/ML - INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	4,90	4.900,00
70	HEPARINA SÓDICA 40 MG	AMPOLAS	250,00	40,89	10.222,50

71	HIDRALAZINA 20MG/ML - INJETÁVEL	AMPOLAS	300,00	8,42	2.526,00
72	HIDRALAZINA 50 MG DRAGEA, BLISTER COM 20	UNIDADE	100,00	11,38	1.138,00
73	HIDROCORTISONA 100 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	4,62	4.620,00
74	HIDROCORTISONA 500 MG/2ML - INJETÁVEL	FRASCO	2.000,00	7,45	14.900,00
75	IMIPENEM 500MG INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	31,96	6.392,00
76	IPSILON 4G	AMPOLAS	100,00	25,14	2.514,00
77	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	TUBO	60,00	43,31	2.598,60
78	KOLLAGENASE CREME	TUBO	50,00	33,32	1.666,00
79	LEVOPLOSAXINO 500 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	16,85	3.370,00
80	LIDOCAINA 2% 20MG/ML INJETÁVEL COM 50 AMPOLAS DE 1,8 ML	UNIDADE	20,00	154,28	3.085,60
81	MEROPENÉM TRIIDRATADA 1 G - INJETÁVEL	AMPOLAS	50,00	19,54	977,00
82	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	1,20	1.200,00
83	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	1.000,00	6,37	6.370,00
84	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	50,00	3,53	176,50
85	MORFINA (SULFATO 10 MG/ML) CAIXA COM 5 AMPOLAS	UNIDADE	600,00	27,13	16.278,00
86	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G - 15G - COM 50 BISNAGA	UNIDADE	10,00	3,23	32,30
87	NITROGLICERINA 5MG/ML	AMPOLAS	100,00	34,06	3.406,00
88	NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	500,00	2,61	1.305,00
89	NOREPINEFRINA 4MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	3,65	730,00
90	NORIPURUM ENDOVENOSO 100MG/ML	AMPOLAS	100,00	94,32	9.432,00
91	OCITOCINA INJETÁVEL	AMPOLAS	100,00	5,44	544,00
92	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	16,72	16.720,00
93	ONDANSETRONA 2 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	3.000,00	1,35	4.050,00
94	ONDANSETRONA 4 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	3.000,00	1,88	5.640,00
95	OXACILINA 500 MG	AMPOLAS	100,00	4,67	467,00
96	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI	UNIDADE	3.000,00	12,74	38.220,00
97	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI	AMPOLAS	1.500,00	7,02	10.530,00
98	PLACA ALGINATO	CAIXA	50,00	8,47	423,50
99	PLASIL (CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA) 10 MG/2ML	AMPOLAS	30.000,00	0,92	27.600,00
100	POLIHANIDA SOLUÇÃO PHMB	FRASCO	60,00	35,98	2.158,80
101	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	4,33	4.330,00
102	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLAS	2.000,00	5,00	10.000,00
103	RANITIDINA 25MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	1,00	1.000,00
104	RANITIDINA 2ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	1,00	1.000,00
105	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12 % INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	15,08	3.016,00
106	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL	AMPOLAS	200,00	2,30	460,00
107	TEE CEMAX 1G	AMPOLAS	100,00	13,00	1.300,00
108	TENOXICAM PÓ LIOFILIZADO 20 MG/ML INJETAVEL COM 50 AMPOLAS	CAIXA	30,00	7,94	238,20

109	TERBUTALINA INJETÁVEL 0,5MG	AMPOLAS	100,00	3,43	343,00
110	TRAMADOL 100MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	5.000,00	3,18	15.900,00
111	TRAMADOL 50 MG/ML INJETÁVEL COM 6 AMPOLAS DE 1 ML	CAIXA	100,00	3,79	379,00
112	TRANSAMIN 50MG/ML INJETÁVEL 5ML	AMPOLAS	1.000,00	4,69	4.690,00
113	VANCOMICINA 500 MG	AMPOLAS	50,00	6,00	300,00
114	VITAMINA C 500MG INJETÁVEL	AMPOLAS	6.000,00	1,19	7.140,00
115	VITAMINA K 10MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1.000,00	3,47	3.470,00
116	Seringa 20ml (caixa com 50 unidades)	Caixa	20,00	49,67	993,40
Valor total estimado				R\$ 917.340,20	

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

1.6. O contrato ou documento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Será adotado o procedimento de Registro de Preços devido as seguintes hipóteses:

- necessidade de contratações frequentes;
- necessidade de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme informado no Documento de Formalização da demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, A aquisição desses medicamentos é fundamental para garantir que a população tenha acesso aos tratamentos adequados em situações de urgência e emergência, assim como no manejo de doenças crônicas e condições que exigem cuidados contínuos. Medicamentos injetáveis, como antibióticos, analgésicos, anticoagulantes, entre outros, são frequentemente necessários em situações críticas, especialmente em ambientes hospitalares e unidades de saúde de pronto atendimento.

3.2. A falta de medicamentos hospitalares, como aqueles utilizados em tratamentos de emergência (por exemplo, anestésicos e medicamentos para reanimação), pode resultar em atrasos no atendimento e comprometer a recuperação de pacientes. A ausência desses insumos essenciais pode acarretar em complicações para pacientes graves, aumentando o risco de morte ou sequelas permanentes.

3.3. Ademais, o desabastecimento de medicamentos pode gerar uma crise no atendimento à saúde, prejudicando diretamente os pacientes que dependem de medicamentos específicos para o tratamento de doenças. A não formalização da aquisição pode resultar em descontinuidade do fornecimento e comprometimento do serviço de saúde, o que é inaceitável, dado o impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos.

3.4. Os medicamentos injetáveis e hospitalares são indispensáveis para um atendimento médico de qualidade. Sem esses medicamentos, os profissionais de saúde não terão as ferramentas necessárias para tratar adequadamente os pacientes, o que pode afetar o diagnóstico, o tratamento e a recuperação. A falta desses insumos comprometeria o padrão de qualidade dos serviços de saúde oferecidos, prejudicando o funcionamento do sistema de saúde como um todo.

3.5. Portanto, a aquisição de medicamentos injetáveis e hospitalares é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento médico de qualidade no município de Martins/RN. Sem esses insumos essenciais, o sistema de saúde estará vulnerável, o que pode resultar em sérios riscos para a população e prejuízos para a saúde pública. A ação preventiva e a aquisição desses medicamentos são medidas necessárias para garantir que a população continue a ter acesso a cuidados médicos adequados, minimizando os impactos negativos que poderiam surgir da escassez de medicamentos.

3.6. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que Demanda nova e imprescindível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Todos os fornecimentos citados no item 1.2 são dotados de uma gama de detalhamentos, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante;

4.2. Providências de Adequação

4.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

4.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados, que estejam descritas neste Termo de Referência.

5.3. Da vedação de utilização de marca ou produto

5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Da exigência de Amostra

5.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, caso solicitado, apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

5.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade na presente contratação.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.7. Garantia da contratação

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Vistoria

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos fornecimentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de empenho ou Ordem de compra.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, devendo ser identificados com informações detalhadas em português, tais como especificação, quantidade, lote, prazo de validade e registro emitido pela ANVISA, quando aplicável.

6.4. O acondicionamento e o transporte dos produtos farmacêuticos devem observar as normas estabelecidas pela Resolução/ ANVISA n. 329 de 22/7/1999, que institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.

6.5. Por ocasião da entrega efetiva na unidade requisitante, o prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 1 (um) ano da data de entrega do medicamento.

6.6. Os medicamentos entregues pelo fornecedor, armazenados em condições normais de estocagem e dentro do prazo de validade, que apresentarem alterações, deterioração ou perda das características, deverão ser trocados por conta e ônus do Licitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo servidor designado da unidade participante.

6.7. Nos casos de produtos interditados ou que tenham seu uso suspenso pela ANVISA, a empresa deverá trocar o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus à Contratante;

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

6.8. Centro Administrativo do Município de Martins/RN, situado à Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, Cep: 59.800-000, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

6.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Forma de Fornecimento:

6.10. O fornecimento será parcelado.

7. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

7.1. Não será exigida Limitação Geográfica para esta contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.2. Para os materiais de consumo, o prazo de garantia contratual é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. Para os materiais permanentes, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será o mesmo do item anterior.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado, caso esteja estabelecido neste instrumento, e serão condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1.** o prazo de validade;
- 9.12.2.** a data da emissão;
- 9.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.5.** o valor a pagar; e
- 9.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: IPCA.

Forma de pagamento

9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. Reajuste

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, caso seja solicitado pelo Contratante;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que cometer as seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
 - a.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas na lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão ao contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

14.2. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

14.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 14.11.** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.12.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;
- 14.13.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.14.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.15.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.16.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.17.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.18.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 14.19.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.20.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.21.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.22.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.23.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 14.24.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

14.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

14.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

14.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação

14.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

14.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

14.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.32.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação devendo estar consignada no orçamento vigente.

Martins/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Vania Maria Galdino Oliveira
Integrante requisitante

Rayssa Lorrana Gomes de Abrantes
Integrante técnico

Emanuele Rodrigues de Oliveira
Integrante Administrativo